



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia da Ordem Pública

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, em vigor, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, fica notificado o agente de 1º classe da Polícia de Ordem Pública, José Luís Rodrigues Gomes, efectivo da Esquadra Autonomizada do Tarrafal, ausente em parte incerta do estrangeiro, de que lhe foi instaurado um processo por falta de assiduidade ao serviço (artigo 14º, nº 1 e 2 do regulamento disciplinar) e que é concedido o prazo de 15 dias, a partir da sua primeira publicação no *Boletim Oficial* ou num dos jornais do país, de maior circulação, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra na Esquadra Autónoma do Tarrafal, onde poderá ser consultado.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 17 de Fevereiro de 2005. – O Instrutor, *Luís Mendes*.

(256)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "BANCO SUL ATLANTICO (I.F.I.), S.A".

Documento complementar do contrato de constituição da sociedade anónima "BANCO SUL ATLANTICO (Instituição Financeira. Internacional) A.S.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma instituição financeira internacional sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de "BANCO SUL ATLANTICO (I. F. I), S.A".

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na cidade da Praia, Achada Santo António, prédio Ferreira's Car, 1º andar.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exclusivo o comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento em matéria de domiciliação de activos e eficiência fiscal e outras actividades financeiras (vg leasing, factoring) compatíveis com a lei.

Artigo 5º

A sociedade apenas contratará com não residentes em Cabo Verde as operações que constituem o seu objecto social, com ressalva dos casos excepcionados pela lei.

Artigo 6º

1. O capital social é de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), representado por cento e cinquenta mil acções ordinárias com o valor de 1.000\$00 cada uma, das quais no mínimo noventa mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao portador.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e está realizado em cinquenta por cento.

3. No prazo máximo de um ano serão realizados os restantes 50% do capital.

Artigo 7º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 8º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na porção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral e da situação prevista no artigo 28º.

Artigo 9º

A sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazo por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do conselho fiscal.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 14º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 15º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertence um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 17º

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 18º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nomeadamente participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 19º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada..

2. A revogação da delegação de competências, carece de confirmação em assembleia-geral; e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros da comissão executiva;
- b) Membros do conselho de administração;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 21º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 23º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem a substituir.

Artigo 24º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 25º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 26º

1. A remuneração dos Administradores e Directores executivos pode incluir a participação nos resultados da sociedade, nunca inferior a 15%, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contra ente nos resultados da sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 27°

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 28°

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas prescindem do direito de preferência em relação a 15% do seu montante que se destinam à subscrição ao par pelos titulares de órgãos de administração ou seus delegados e pelo pessoal, de acordo com os critérios que o conselho de administração definir sob proposta da comissão executiva, se existir.

2. Se os beneficiários do direito de subscrição não preencherem a quota fixada no nº anterior, os accionistas retomam o seu direito de preferência em relação ao saldo por subscrever, a menos que a assembleia-geral outra coisa haja deliberado.

Artigo 29°

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubrica das pelos membros presentes.

Artigo 30°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31°

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 32°

Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 33°

O conselho de administração pode adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento de despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, aos 10 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(257)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "TRAVELTUR — Viagens e Turismo, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

António Eurico Spínola Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente na

Prainha — Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 258727 e NIF nº 123872740; e

Eugene Nathan Semedo, solteiro, maior, natural de Dakar, da República de Senegal, residente na Prainha — Praia, titular do Passaporte nº 104571932 e NIF nº 150474075.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

(Denominação, sede e duração)

1. Sociedade adopta a denominação "TRAVELTUR, Viagens e Turismo, Lda." e tem a sua sede na localidade da Fazenda, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2°

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de viagens, turismo e transitário marítimo.

2. A sociedade pode participar na criação de outras sociedade e adquirir participações sociais nas mesmas, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3°

(Capital Social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) António Eurico Spínola Barbosa, com uma quota de 3.333.333\$20, (três milhões trezentos e trinta e três mil escudos e vinte centavos) a que corresponde 66,66% do capital social;

b) Eugene Nathan Semedo, com uma quota de 1.666.666\$80 (um milhão seiscentos sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis escudos e oitenta centavos), a que corresponde a 33,34% do capital social.

2. O capital social encontra-se realizado em 80,2%, ou seja, em 4.010.000\$00, (quatro milhões e dez mil escudos), sendo 2.673.066\$00, (dois milhões seiscentos setenta e três mil sessenta e seis escudos) correspondente a entrada do sócio, António Eurico Spínola Barbosa e 1.336.934\$00, (um milhão trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e quatro escudos) correspondente a entrada do sócio, Eugene Nathan Semedo.

3. Os sócios deverão realizar a parte do capital subscrito dentro do prazo máximo de dois anos.

Artigo 4°

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações complementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia-geral.

Artigo 5°

(Cessão de quotas)

1. As cessões e as divisões de quotas são livres entre os sócios, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

2. Na cessão de quotas, a título oneroso, feitas a estranhos, a sociedade goza de direito de preferência, observando-se as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrita a sociedade a sua resolução, mencionando e

identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, de modo como ele será satisfeito e de todas as demais condições da cessão estabelecidas;

- b) Nos 30 dias subsequentes aquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar este direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade;
- d) Se a divisão de quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sob a sua atribuição, será a divisão efectuada em fracções mais aproximadamente que a lei admitir, as quais serão atribuídas dos sócios preferentes por sorteio;
- e) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data de reunião da assembleia-geral referida na alínea b);
- f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de 30 dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

Artigo 6º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência do sócio de quota.
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota.
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. O valor da quota amortizado será o que for apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito e será pago em quatro prestações trimestrais e iguais.

3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado numa instituição de credito, á ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no número anterior.

Artigo 7º

(Representação e gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, António Eurico Spínola Barbosa que fica desde já nomeado gerente.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A contracção de empréstimos, junto, das instituições de crédito, será sempre aprovada pela assembleia-geral

Artigo 8º

(Impedimentos)

É, porém, proibido o gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo 9º

(Continuação da sociedade perante certas situações)

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócio sobrevivente ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação da quota, com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações trimestrais e iguais, cujo prazo não pode exceder a um ano.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral será convocada por carta registada, telegrama, telefax dirigidos aos sócios com a antecedência de, pelo menos quinze dias sobre a data da realização da reunião.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é exercida por um auditor certificado a designar-se pela Gerência.

Artigo 12º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se este pretender continuar a exercer a actividade no estabelecimento social, poderá usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra "sucessor" ou "sucessores".

Artigo 13º

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não podendo estes recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral, ou não sendo possível obter deliberação valida, serão os assuntos submetidos à decisão de uma comissão arbitral, nomeados para o efeito, não cabendo da decisão desta, recurso para qualquer outra instância ou jurisdição.

2. A comissão arbitral referida no número anterior será constituída por três árbitros, tendo cada parte o direito de nomear um e o terceiro, que presidirá nomeado pelo dois nomeado pelo dois nomeadamente pelas partes.

Artigo 14º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 15º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios ou apenas pela assinatura do gerente.

Artigo 16º

(Normas subsidiarias)

Os casos omissos no presente, pacto social são regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 17º

(Delegações de competência)

Fica delegada no sócio António Eurico Spinola Barbosa a competência para proceder ao registo da sociedade e para realizar o que legalmente exigido for para o início de actividades da mesma, requerendo e praticando tudo quanto necessário ou conveniente se mostrar para esse fim.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, aos 31 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(258)

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(259)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “PELOURNHO – Aguardente e Licores – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Egídio Ezequiel Lopes de Sena, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eunice Filomena Borges Almeida Sena, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Cidade Velha, portador do Bilhete de Identidade número 23984 de 9 de Novembro de 2000, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “PELOURINHO – Aguardente e Licores, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade Velha, Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, comercialização de aguardente, licores e seus derivados;
- b) Importação e exportação.

Artigo 5º

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Egídio Ezequiel Lopes de Sena.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Egídio Ezequiel Lopes de Sena.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas com a denominação “MULTIDATA, LDA – Serviço e Tecnologias de Informação”.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre o sócio cedente, Ericsson Assumane Quartel Sanhá, de nacionalidade guineense, maior, portador do passaporte nr. CA0013587 com o NIF 150482256, com a profissão de Eng. Electrotécnico, morador na Terra Branca, cidade da Praia, solteiro, e o sócio cessionário, Rui Fernando Figueiredo Martins, com a profissão de gerente, morador no Palmarejo, cidade da Praia, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte nr. X-826617 com o NIF 150482175, casado com Fernanda Maria Henriques Ferreira em regime de comunhão geral de adquiridos, é celebrado o presente contrato de cessão de quotas, mediante o qual o primeiro contraente cede ao segundo, a totalidade da sua quota que detém na sociedade MULTIDATA, L.DA, quota no valor de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos CVE) pelo preço de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos CVE), abrindo mão dessa quota de hoje para o futuro, transmitindo todo o domínio, posse, usufruto, direitos e deveres correspondentes para o segundo e saindo assim da sociedade.

Entre o primeiro contraente Rui Fernando Figueiredo Martins, com a profissão de gerente, morador no Palmarejo, cidade da Praia, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte nr. X-826617 com o NIF 150482175, casado com Fernanda Maria Henriques Ferreira em regime de comunhão geral de adquiridos, e o segundo contraente Fernanda Maria Henriques Ferreira, com a profissão de secretaria, moradora no Palmarejo, cidade da Praia, de nacionalidade Portuguesa, portadora do passaporte nr. F-106352 com o NIF 150482094, casada com Rui Fernando Figueiredo Martins em regime de comunhão geral de adquiridos, é celebrado o presente contrato de cessão de quota, mediante o qual o primeiro contraente cede ao segundo contraente, a sua quota de vinte por cento que detém na sociedade MULTIDATA, LDA – Serviços e Tecnologias de Informação com o NIF 200096664, quota no valor de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos CVE) pelo preço de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos CVE), abrindo mão dessa quota de hoje para o futuro, transmitindo todo o domínio, posse, usufruto, direitos e deveres correspondentes para o segundo.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Em consequência da cessão de quotas entre sócios, o pacto social da empresa MULTIDATA LDA, passa a ter a seguinte descrição nos seguintes pontos:

Ponto Terceiro, alínea um:

1. O capital social integralmente subscrito, é de três milhões de escudos, sendo as quotas dos sócios assim distribuídas:

- Rui Fernando Figueiredo Martins, dois milhões e quatrocentos mil escudos correspondente a oitenta por cento;
- Fernanda Maria Henriques Ferreira, seiscentos mil escudos correspondente a vinte por cento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(260)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "CAFÉ SOSSEGO - SNACK BAR, Sociedade Unipessoal Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Faustino Mendes da Silva, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 89417 de 9 de Janeiro de 1997, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "CAFÉ SOSSEGO - SNACK BAR, Sociedade unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Encosta de Achada de Santo António, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a exploração de snack-bar, comercialização de bebidas e géneros de pastelaria.

Artigo 5º

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Faustino Mendes da Silva.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Faustino Mendes da Silva.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resulta dos da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(261)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PADARIA E PASTELARIA BOCA DOCE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Marco Augusto Furtado de Carvalho, Solteiro, maior. Portador do Bilhete de Identidade nº 4539, emitido em 19/2/2001 na Praia, natural de São Tiago Maior - Santa Cruz, residente em Palmarejo - Praia; e

Maria de Fátima Dias Cardoso, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade nº 72891, emitido em 18 de Março de 2004, na Praia, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, residente em Palmarejo - Praia.

É celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada "PADARIA E PASTELARIA BOCA DOCE LDA".

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A Sociedade tem a sua sede em Achada São Felipe - Monteagarro.

2. A Sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão do corpo gerente.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de padaria e venda de produtos, nomeadamente, pão, bolacha, pastelaria e derivados.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de

empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários a execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 4.000.000\$00 (quatro milhão de escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.400.000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), correspondente a 60% do capital inicial pertencente a Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho.
- b) Uma quota no valor nominal de 1.600.000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos), correspondente a 40% do capital inicial pertencente a Maria de Fátima Dias Cardoso.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade nesta reunião será deliberada a concessão do consentimento para alienação da quota a terceiros.
5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer esse direito de preferência nas condições do cessionário.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito serão as quotas divididas por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes; não se pronunciarem no prazo concedido em 4. e 5, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência.

Artigo 8º

(Amortizações de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judicial
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado na assembleia-geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação a data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transação.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no, prazo de doze meses (doze meses)

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que: haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade pode nos termos da lei emitir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, tem a competência definidas na lei.
2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviada com 15 dia de antecedência em relação a data prevista para sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13º

(Gerência e Mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida com, despesa de caução, com ou sem remuneração por um gerente designado pela assembleia-geral.
2. Os gerentes tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízos e perante terceiros nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participação social da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
3. O gerente elaborará e organizará os elementos de gestão e de representação de contas.
4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro que se relacionem com as actividades da sociedade.
5. A sociedade pode por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes em extensão e os limites definidos no mandato.
6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15º

(Resultados de exercícios)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% Para o fundo de reserva legal;
- b) 30% Para o fundo de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.
3. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Ano civil)

1. O ano civil e financeiro é o ano civil. 3. Até 31 de Março de cada ano serão aprovadas os documentos de prestação de contas nomeadamente:

- O inventário da sociedade
- O balanço de resultado da sociedade

Artigo 18º

Fica desde já nomeado o gerente o sócio Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho.

Artigo 19º

(Movimentação de conta)

Fica o Gerente nomeado, autorizado movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face as despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(262)

Conservatória do Registo da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário de 10 de Dezembro do corrente, por João Carlos António Ramos Estevão;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 259/2005

| | |
|-------------------------------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Artigo 24º | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma total | 247\$00 |
| São: (duzentos e quarenta e sete escudos) | |

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada "MINDELCONTA - Consultadoria, Auditoria e Assessoria Fiscal, Limitada", celebrada no dia 10 de Dezembro 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 950/2004.

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituído, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas, de denominação MINDELCONTA - Consultadoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Mindelo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e assessoria fiscal, representação e formação.

2. Podendo dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda qualquer que seja, considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos (450.000\$00) integralmente realizados em bens, correspondente à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

- a) João Carlos António Ramos Estevão, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Sal, uma quota de 150.000\$00 correspondente a 33.33%;
- b) António Estevão, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, uma quota de 150.000\$00 correspondente a 33.33%;
- c) Ernesto Daniel Gomes Mendes, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, uma quota de 150.000\$00 correspondente a 33.33%.

Artigo 5º

(Aumento de capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

3. É permitida a sociedade participar no capital social de outras empresas, com o mesmo objecto ou objecto diferente da sociedade, mediante deliberação de assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão e a divisão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual se reserva o direito de

preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3. O prazo para exercício de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com remuneração, por um gerente, sócios ou não, conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou de um mandatário nos precisos termos do respectivo poder ou mandato, nos termos do artigo 323 do Código de Empresas Comerciais.

3. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processo.

Artigo 8º

(Representação)

A gerência poderá constituir, mandatários e procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato e da lei.

Artigo 9º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que foram definidas pela assembleia-geral.

Artigo 10º

(Obrigações da sociedade)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras, de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí resultam para a mesma.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral, será convocada por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 12º

(Deliberações Sociais)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 13º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Balanço e conta)

1. Os balanços são feitos anualmente e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia-geral, uma vez deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais

que poderão ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor,

2. Em caso de morte, interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(263)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº sete do diário de 22 de Março do corrente por Elena Alexandrovna Korobeinik;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 254/2005

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 11 | 50\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada "CHEREPIZA LIMITADA", celebrada no dia 22 de Março 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 975/2005.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA "CHEREPIZA"

Primeiro

E constituída e reger-se-á pelo presente Estatuto a sociedade por quotas que adopta a denominação "CHEREPIZA LDA".

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminando.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a produção e venda de telhas dentro de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. O capital social é de 210.000\$00 (duzentos e dez mil escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 70.000\$00 pertencente a Elena Ajexandrovna Korobeinik;
- b) Uma quota no valor de 70.000\$00 pertencente a Igor Vahin;
- c) Uma quota no valor de 70.000\$00 pertencente a Antónia dos Santos da Cruz.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Oitavo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, será confiada a quem a assembleia deliberar, podendo a escolha recair sobre um terceiro não sócio.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e de mais um sócio.

Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Décimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no nº 5 do artigo trezentos e vinte e três do Código das Empresas Comerciais.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo Terceiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo Quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Oitavo

Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(264)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 1 de Abril do corrente por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 243/2005

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 150\$00 |
| 10% C.J. | 15\$00 |
| Soma total | 165\$00 |

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 7º, nºs 1, 2, 3; 8º, 9º, 10º, 11º da sociedade “SOSSIR, LIMITADA”, registada sob o nº 347.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio João da Luz Gomes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente podendo indicar por procuração ou acta outros gerentes.

3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As Assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(265)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 5 de Abril do corrente por Miguel Angelo Santos Fortes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 252/2005

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada "SOUSA INVESTIMENTOS – Produtos de Beleza; Higiene e Comercio Geral, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia 5 de Abril 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 978.

"SOUSA INVESTIMENTOS - Produtos de Beleza, Limpeza, Higiene e Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda."

I

E constituída, nos termos da lei e presentes estatutos, uma sociedade unipessoal com a denominação de "SOUSA

INVESTIMENTOS – Produtos de Beleza, Limpeza, Higiene E Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda."

II

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

III

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Produção e comercialização de produtos de beleza, limpeza higiene;
- Comércio geral a grosso e retalho.

IV

O capital social, de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se realizado em bens de equipamento e mobiliário administrativo pertencentes ao sócio único, Rito dos Santos Sousa.

V

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único.

VI

A gerência da sociedade é conferida ao titular do capital.

VII

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

VIII

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(266)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 5 de Março do corrente por Benvindo Dionisio Spencer dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 280/2005

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 150\$00 |
| 10% C.J. | 15\$00 |
| Soma total | 165\$00 |

São: (centos e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 3º nº 1 da sociedade "IBS IMOBILIÁRIA S. A." registada sob o nº 955.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Construção de obras públicas e privadas, compra, venda, revenda e arrendamento de bens imóveis na urbanização e loteamento de terrenos, na promoção, gestão e administração de imóveis.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(267)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 7 de Abril do corrente por Vanda Maria Santos Silva Wahnnon;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 266/2005

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “COQUELUCHE – Venda de Vestuário e Comercio Geral, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia 7 de Abril 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 980.

ESTATUTO

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação “COQUELUCHE – Venda de Vestuário e Comercio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada”, e tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a venda de vestuários, artigos escolares, perfumaria, sapatos de senhora, homem e criança, acessórios de beleza, bijouteria e comércio em geral.

Artigo Terceiro

O capital social é integralmente realizado pela sócia Vanda Maria Santos Silva Wahnnon com uma quota de 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

Artigo Quatro

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes.

Artigo Quinto

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao único sócio Vanda Maria Santos Silva Wahnnon a gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo Sexto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzi da a reserva legal, terão a aplicação que a gerência determinar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(268)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 12 de Abril do corrente por José Carlos Santos Leite.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 274/2005

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “OFICINA LEITE – Carpintaria, Marcenaria e Alumínios, Limitada”, celebrada no dia 4 de Março 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 883.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação “OFICINA LEITE – Carpintaria, Marcenaria e Alumínios, Limitada” ou abreviadamente “OFICINA LEITE, LDA”.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Mindelo, São Vicente.

2. A sociedade pode, por deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto Social)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de execução de obras de construção civil, carpintarias em madeira e alumínio, marcenarias, estofos e pinturas; importação e comercialização de materiais de construção civil. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode desenvolver outras actividades afins.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está dividido em duas quotas de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencendo cada uma aos sócios José Carlos Santos Leite e João Pedro da Rosa.

2. Nos casos de aumentos do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessação e divisão de quotas)

A cessação de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio José Carlos Santos Leite que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear um director ou, de outra forma, delegar nos outros sócios ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 9º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de

representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa na sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 10º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 11º

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 12º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Havendo parecer favorável do órgão de fiscalização, o gerente poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 14º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 15º

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito de voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas, advogados.

3. Em caso de empate na votação, os sócios José Carlos Santos Leite e João Pedro da Rosa gozam, sucessivamente e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de um ano.

4. O voto de qualidade é vedado nos casos previstos no artigo quinto número dois e deve ser exercido em caso de empate na votação. Porém, em caso de protesto imediato de qualquer sócio, aplica-se as devidas adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artigo 16º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada sócio uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem. Havendo falta de acordo sobre a designação do terceiro árbitro, este será escolhido pelo Tribunal.

2. Em casos de empate na votação, o terceiro árbitro escolhido tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(269)

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial a meu Cargo, no dia 15 de Abril de 2005, no Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 25, à folhas 107 Verso a 108, foi exarada uma escritura de constituição de uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, denominada “Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Mato Limão”, com sede em Mato Limão - Freguesia de São Salvador do Mundo, com o património inicial de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com o objectivo de promover o desenvolvimento comunitário de Mato Limão, nos sectores da agricultura; pecuária; protecção ambiental e construção de infra-estruturas: promoção e capacitação dos membros da associação e comunidade local; Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com as instituições nacionais e estrangeiras; criar condições para a satisfação das necessidades sociais, culturais e económicas dos habitantes locais e cultivar o espírito de solidariedade e entre ajuda na comunidade, como valor indispensável ao desenvolvimento.

Conta 1313/2005

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Abril de 2005. – A Conservadora/Notária, *Éster Marisa Soares de Barros*.

(270)

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe de Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 21 de Dezembro de 2004 pelo Sociedade “ALDEIA IMOBILIÁRIA – Compra e Venda de Terrenos e construção de Imóveis, Limitada”;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 13/2005

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º 2 | 210\$00 |
| Soma | 360\$00 |
| IMP – Soma | 360\$00 |
| 10% C.J. | 36\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 401\$00 |

São: (quatrocentos e um escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de 1997 que faz parte integrante da constituição de uma sociedade-denominada “ALDEIA IMOBILIÁRIA – Compra e Venda de Terrenos e Construção de Imóveis, Limitada”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal sob o número 873.

Constituição de sociedade por quotas:

Pelo presente documento particular outorgam os contraentes,

1º Alfonso D'Amato, natural de Itália onde reside, empresário, casado em regime de separação de bens com Anita Cattaneo, portador do passaporte italiano nº B410744, de passagem nesta ilha do Sal.

2º - “PEC LDA”, sociedade de direito cabo-verdiano, registada na Conservatória do Sal sob o nº de matrícula 721.003.11.03, neste acto representada pelo sócio gerente Paolo Cattaruzza, com poderes para isto.

3º Pierandrea Suglich, natural de Itália, residente na Santa Maria, Sal, consultor de empresa, divorciado, portador do Passaporte italiano nº520689 A.

4º Jacopo Cattaruzza, natural de Itália onde reside, economista, solteiro, portador do Passaporte italiano nº 623391W, de passagem nesta ilha do Sal, que constituem aqui uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “ALDEIA IMOBILIÁRIA – Compra de Terrenos e Construção de Imóveis Lda.”, que se regerá de acordo com os seguintes Estatutos:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação abreviada de “ALDEIA LDA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade imobiliária no sentido mais amplo: compra e venda de terrenos, construção e remodelação de edifícios, venda daqueles e destes, formulação de projectos e realização de empreendimentos e urbanizações, seja urbanos que turísticos.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode dedicar-se a prestação de serviço de apoio a todas as áreas financeiras com ligação

a imobiliária; poderá também a sociedade actuar nas áreas comerciais, industriais e científicas, bem como a concepção e gestão de qualquer objecto a nível nacional ou internacional; e ainda poderá actuar no exercício das actividades, directa ou indirectamente, da construção civil, empreitadas de obras particulares ou publicas, nacionais ou internacionais, assistência técnica e consultoria de obras, comércio de materiais de construção, decoração, arte e mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividade relacionadas com estas áreas acima citadas nesta clausula, quais como representação de firmas e produtos, importação e exportação e qualquer negocio permitido por lei e em que os sócios concordarem.

Artigo 4º

(Participações)

1. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social daquelas, e mesmo que regidas por leis especiais, e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessárias as prossecuções do seu objecto social.

2. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000 ecv (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de quatro quotas, com a seguinte distribuição:

- Alfonso D'Amato, ecv 1.275.000 (um milhão duzentos e setenta cinco mil escudos) correspondente a uma quota de 51%.
- "PEC LDA", 750.000 ecv (setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 30%
- Pierandrea Suglich, 250.000 ecv (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 10%
- Jacopo Cattaruzza, 225.000 ecv (duzentos e vinte cinco mil escudos) correspondente a uma quota de 9%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social inicial poderá ser incrementado uma ou mais vezes, somente por ocasiões de assembleia-geral; o aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluído o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

2. Os suprimentos feitos pelos sócios terão que ser aos mesmos reembolsados adicionando juros em razão de 50% comparado aos juros bancários activos correntes em Cabo Verde

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. Sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral; a contrapartida da amortização

da quota é deixada a negociação entre as partes interessadas; se as mesmas não chegarem negocialmente a uma conclusão, elas podem recorrer automaticamente ao critério pelo qual o valor da quota é definido pelo último balanço especialmente realizado para o efeito e certificado.

Artigo 10º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado gerente o sócio Alfonso D' Amato, e em substituição, no caso de sua ausência ou impedimento, pessoa física ou jurídica a ser por ele nomeada. O cargo é remunerado, cuja importância é definida pela assembleia-geral, tem duração de dois anos e é renovável.

2. Compete a gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e as deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o fim delegar os seus poderes a mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas e activas, de locação financeira ou de outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores ou serviços para a sociedade, e exercer o correspondente poder disciplinar ou contratual; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma todo quanto seja necessário e adequado a plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto de forma disjunta ao primeiro; neste segundo caso sob precisas instruções, possivelmente escritas, do Gerente ao substituto, ficando as mesmas instruções com valor de norma interna, e não validas ou necessárias a frente de terceiros, quais bancos, fornecedores, trabalhadores. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

2. O gerente ou o seu substituto podem delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aqueles.

Artigo 12º

(Impedimentos)

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes não previstos no artigo 3º, 31º e 10º, nº 1 destes estatutos, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, constituída apenas por sócios com direito a voto, cabendo este direito a cada detentor de quotas, e valendo o voto em proporção a quota detida.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por outro sócio ou pessoa devidamente a isto mandatada e previamente anunciada por escrito a sociedade com 15 dias de antecedência com respeito a convocação da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral ordinária será convocada nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e

relatórios, as actuações do gerente e a sua remuneração, incluído a eventual nomeação de novos gerentes.

4. As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

5. O Gerente, ou o órgão fiscal, ou sócios que somem em conjunto 40% das quotas, podem convocar uma assembleia-geral Extraordinária, com aviso prévio de 30 dias, comunicado por escrito a sociedade citando as motivações, presumivelmente graves, da convocação.

6. As deliberações da assembleia-geral são validadas por voto da maioria simples na ordinária administração e na extraordinária administração.

7. Este órgão decide também sobre os honorários a serem retribuídos aos sócios que prestam serviços profissionais a sociedade e sobre a liquidação dos mesmos, confirmando quanto contido nos pactos para sociais citados na última clausula destes estatutos.

Artigo 14º

(Exercício social e balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário da sociedade e o balanço dos resultados da mesma

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos o fundo do 5% de reservas legais, o reembolso dos suprimentos sócios, a liquidação das prestações profissionais prestadas por sócios ou outras, serão destinados segundo as deliberações da Assembleia-geral sem dependência de qualquer montante mínimo para distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá também, em alternativa a quanto previsto no ponto 1 acima, distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei, incluído informações prévia aos sócios. Na falta de aprovação formal de parte do órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita na forma prevista no ponto 1 acima.

3. Os suprimentos dos sócios não dão direito a distribuição proporcional de lucros; as quotas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

4. Os com pensos a sócios que prestam serviços profissionais a sociedade são considerados prioritários em comparação a distribuição dos lucros aos mesmos.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por iniciativa da assembleia-geral, previa informação aos sócios e ao órgão fiscal, criar fundos para fins específicos.

Artigo 17º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado.

Artigo 18º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os

restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em Assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interditado, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 19º

(Divergências)

1. Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo obrigatoriamente a arbitragem antes de proceder pelas vias legais.

2. A arbitragem prevê que cada sócio nomeie um árbitro; em caso de imparidade de número de sócios em litígio, a maioria dos árbitros emitirá uma deliberação definitiva. No caso de paridade de número de sócios divergentes, os árbitros nomeados elegerão um ulterior arbitro, e novamente a maioria dos árbitros eleitos directamente e indirectamente pelos sócios terá poder de definição da questão em conflito.

3. Em terceira e última instancia as partes elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 20º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 21º

Casos omissos

1. No respeito das normas de lei e coerentemente aos presentes estatutos, os sócios concordaram em dar vigor também a pactos para sociais, que existem assinados fora deste acto e que definem normas operativas e de comportamento.

2. Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(271)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 29 de Março de 2005 pela Sociedade "CAVALOS - Equitação e Excursões, Limitada";
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 273/2005

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| IMP - Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do cessão de quotas, respeitante à sociedade denominada "CAVALOS - Equitação e Excursões, Limitada", registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 804.

CONTRATO DE CESSÃO DE SOCIEDADE

Entre a sociedade comercial por quotas de direito cabo-verdiano "CAVALOS - Equitação e Excursões Lda.", registada na Conservatória do Sal sob o nº 804, neste acto representada pelo sócio gerente Pietro Brescianini, com poderes para isto, vendedora e 1º outorgante; e

Agnelo Jesus Pires Lima, natural do Sal, residente na Boa Vista, divorciado, empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 57635 emitido na Boa Vista, comprador, 2º outorgante, estipula se o presente contrato de cessão da sociedade, que rege-se pelas seguintes cláusulas:

Primeira

O 1º, após ter reunido a assembleia da sociedade referida que consentiu por unanimidade, cede por inteiro a sociedade dele ao 2º e sócios por ele sucessivamente indicados, que aceita.

Segunda

O preço da cessão é de 1.000.000 de ecv (um milhão de escudos), a ser pago no prazo de 3 anos a partir da data do presente contrato, ficando a reposição do capital social da sociedade cedente, que foi consumido, a cargo do 2º.

Terceira

O 2º registará a sociedade na Conservatória do Sal no nome dele e de eventuais ulteriores sócios dele, mesmo após a data de partida do 1º do território nacional de acordo com o procurador do 1º a este fim nomeado, concedendo ao 1º de acender hipoteca sobre um bem imóvel propriedade do 2º, livre de ónus e cargos, como garantia do pagamento acima citado, sendo as despesas e os impostos relativos a cessão a hipoteca a cargo do 2º.

Quarta

A cessão da sociedade é feita livre de eventuais ónus e encargos, dívidas e créditos, seja com privados que com repartições públicas, quais como Finanças, I.N.P.S., etc., referentes e/ou assumidos durante a época de existência e gestão da sociedade a partir da sua constituição até a data do presente contrato, que o 1º afirma não existirem, mas se por acaso aparecerem ficarão por conta do 1º.

Quinta

Por quanto concerne a cessão do património anexo a sociedade cedente 1º outorgante, mas que não consta em anexo ao capital

social da mesma, as partes regulam-na com acto separado deste contrato.

Sexto

1. A cessão em questão inclui a apólice de seguro estipulada pelo 1º até o prazo da mesma expirar; o 2º deverá assinalar a companhia de seguro esta cessão.

2. O 2º assume também a responsabilidade de prosseguir as negociações e o processo iniciados junto a CMS com relação a concessão por parte daquela edilidade do terreno onde situa-se hoje a actividade do 1º; as opções concedidas pela CMS neste sentido e que produziram uma planta de localização pela edilidade emitida fazem parte do objecto deste contrato.

Sétimo

O 2º deverá enviar no mínimo dois adeptos de sua confiança no referido local no prazo de 3 dias um, e de 5 dias outro, e a partir da data da assinatura deste contrato, para que os mesmos possam iniciar a tomar conta dos animais e das instalações lá existentes junto ao 1º e sob a sua assistência, para poder permitir a este ultimo de destacar-se da actividade dentro de um prazo de no máximo 7 dias a contar da data da assinatura deste contrato. Os adeptos deverão levar consigo as rações necessárias a sobrevivência dos animais.

Oitavo

Em todos os casos omissos regula se este contrato pela normas em vigor em Cabo Verde sobre esta matéria.

Nono

Em caso de dissídio as partes elegem desde já como foro competente o Tribunal do Sal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Abril de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(272)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário de 10 de Novembro de 2004, pela Sociedade "ADA SERVICE, LDA";
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4305/2004

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Soma | 150\$00 |
| IMP - Soma | 150\$00 |
| 10% C.J. | 15\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 170\$00 |

São: (cento e setenta escudos)

ADA SERVICE - Sociedade de Mediação e Gestão Imobiliária, Limitada" sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. 02 – 030929 – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: Na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, na rua 1º de Junho nº 14, 1º andar, podendo por simples deliberações da Assembleia-geral, abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

OBJECTO: A gestão de imóveis próprios ou de terceiros, assim como serviços de manutenção, de limpeza, e outros serviços vários, prestados a unidades imobiliárias fora de contratos de gestão; assim como o exercício de actividades de hotelaria, restauração, gestão de hotéis, restaurantes, bares, pubs, resorts, aldeamentos turísticos; promoção e animação de eventos e entretenimento turístico; excursões, inoning, actividade desportiva, rent-a-car, actividades conexas com as supras descritas; Actividades de compra e venda de propriedades e intermediação imobiliária, assim como projectar e mandar construir imóveis, urbanizações, aldeamentos para a venda dos mesmos, ou a relativa montagem de operações de engenharia financeira necessária a estes fins; importação e exportação, promoção de investimentos em geral, actividade de tour operador.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro a razão de 50% (cinquenta por cento).

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – Alfonso D'Amato, 60% – 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- 2 – Pierandrea Suglich, 30% – 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- 3 – Fábio Amato – 10% – 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

GERÊNCIA: Fica desde já nomeado gerente o sócio Fábio Amato, e em substituição, no caso de sua ausência ou impedimento, o sócio Pierandrea Suglich.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se ou assinatura do gerente, ou do seu substituto de forma disjunta ao primeiro.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 02 de 10.11.04 – FACTO: Cessão de quotas.

O sócio Fábio Amado, cede a sua quota no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), correspondente a 10% do capital social, a favor do sócio Alfonso D'Amato, ficando assim distribuído da seguinte forma:

- 1 – Alfonso D'Amato, com uma quota no valor de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 70% do capital social.
- 2 – Pierandrea Suglich, com uma quota no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), correspondente a 30% do capital social.

Ponto dois: Distribuição da gerência de Fabio Amato, e nomeação de Alfonso D' Amato, para gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente sem limitações, seja pela ordinária administração, podendo nomear mandatários ou substitutos.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 9 de Dezembro de 2004, pela Sociedade "PARAÍZO BOA VISTA, LDA";
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4322/2004

| | |
|--------------------------------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º | 190\$00 |
| Soma | 240\$00 |
| IMP – Soma | 240\$00 |
| 10% C.J. | 24\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 269\$00 |
| São: (duzentos e sessenta e cinco escudos) | |

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "PARAÍZO BOA VISTA – Empreendimento Turístico, Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 866.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Entre Karl Werner Strasser, natural de Áustria, residente na Itália, domiciliado na Santa Maria, ilha do Sal, empresário, casado em regime de separação de bens com Raffaella Moro, portador do Passaporte austríaco nº J0597944 2, e Pierandrea Suglich, natural de Itália, residente na Santa Maria, ilha do Sal, consultor de empresa, divorciado, portador do passaporte italiano nº 520689A, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "PARAÍZO BOA VISTA – Empreendimento Turístico Lda. ".

Artigo 2º

(Duração e Sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A mesma sociedade tem a sua sede legal no empreendimento, sito na praia do Chaves, ilha da Boa Vista, e sua sede operativa provisória em S. Maria, ilha do Sal, no aparthotel Ponta Preta, zona Tanquinho. Por simples deliberação da Gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a exploração hoteleira do complexo turístico chamado "BOA VISTA PARADISE", a ser implementado na localidade de praia do Chaves, e todas as actividades turísticas a esse ultimo estritamente ligadas, quais como exploração de salas de jogo e diversos, restaurantes, bares, discotecas, desportos

náuticos, rent a car, contido na área que delimita o empreendimento em questão, permitidas por lei e em que os sócios concordarem.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou a constituir, e mesmo que regidas por leis especiais, e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária as prossecuções do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000 de ecv (quatrocentos mil de escudos cabo-verdianos), correspondente à soma duas quotas, com a seguinte distribuição:

- 1- Karl Werner Strasser, 380.000 ecv (trezentos e oitenta mil escudos) correspondente a uma quota de 95%;
- 2- Pierandrea Suglich 20.000 ecv (vinte mil escudos) correspondente a uma quota de 5%.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de assembleia-geral, o aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios pedem fazer es suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Karl Werner Strasser, com todos os poderes para a ordinária e extraordinária administração. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

2. O gerente pede constituir mandatários e delegar es seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, contratos e outros.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária no mínimo uma vez por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as acções do Gerente, incluído a nomeação de novos gerentes.

2. As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventario da sociedade
 - O balanço dos resultados da mesma

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista/auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal e /ou convocar auditores externos para controles, especialmente contabilísticos e dos livros e registos da sociedade.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

2. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interditado, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 18º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de

constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para estas quaisquer bens móveis e/imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 13 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(274)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 5 de Janeiro de 2005, pela Sociedade “VELA VERDE TURISMO, LDA”;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 16/2004

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º 2 | 180\$00 |
| Soma | 280\$00 |
| IMP – Soma | 280\$00 |
| 10% C.J. | 28\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 313\$00 |

São: (trezentos e treze escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “VELA VERDE TURISMO LIMITADA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 876.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Pelo presente documento particular outorgam, nos termos do números 1, 2, 3, do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nºs 1, 3 do artigo 111º e do artigo 336º, todos do Código das Empresas Comerciais, os contraentes.

- 1º - Jacques Christian Monnier, natural de França onde reside, empresário, solteiro, portador do passaporte francês nº 02YK82320, de passagem nesta ilha do Sal.
- 2º - Daniel Calais, natural de França onde reside, empresário, solteiro, de passagem nesta ilha do Sal, portador do passaporte francês nº 00YT82027.
- 3º - Annik Jeanne Chauvin, natural de França onde reside, na Santa Maria, Sal, empresária, solteira, de passagem nesta ilha do Sal, portadora do passaporte francês nº 98RH12624, que constituem aqui uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “VELA VERDE - TURISMO LDA.”, que se regerá de acordo com os seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação abreviada de “VELA VERDE – TURISMO LDA.”

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria ilha do Sal, Cabo Verde. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

- 1. Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade de promoção, imobiliária, promoção e construção de infra-estruturas turísticas e/ou de utilidade turística, compra e venda de imóveis.
- 2. Gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e restaurantes, bar, discotecas, salas de jogo.
- 3. Desportos náuticos, aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, ciclomotores e bicicletas, outro desportos, organização de eventos, e, mais em geral, actividades de atracção e entretenimento turístico, quais como excursões e outros, e qualquer negocio permitido por lei e em que os sócios concordarem.

Artigo 4º

(Participações)

- 1. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social daquelas, e mesmo que regi das por leis especiais, e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessárias as prossecuções do seu objecto social.
- 2. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000000 de ecv (dez milhões de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

- Jacques Christian Monnier, 9.468.000ecv (nove milhões quatrocentos e sessenta e oito mil escudos) correspondente a uma quota de 94.68%;
- Daniel Guy Robert, 266.000 ecv (duzentos e sessenta e seis mil escudos) correspondente a uma quota de 2.66%;
- Annik Jeanne Chauvin, 266.000 ecv (duzentos sessenta e seis mil escudos) correspondente a uma quota de 2.66%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social inicial poderá ser incrementado uma ou mais vezes, somente por ocasiões de assembleia-geral; o aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluído o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral, sendo a restituição dos mesmos prioritária comparado a distribuição dos lucros.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- a) Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários a realização do objecto da sociedade.

2. A contrapartida da amortização da quota é deixada a negociação entre as partes interessadas; se as mesmas não chegarem negocialmente a uma conclusão, elas podem recorrer automaticamente ao critério pelo qual o valor da quota é definido pelo último balanço especialmente realizado para o efeito e certificado.

Artigo 10º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado Gerente o sócio Jacques Christian Monnier, e em substituição, no caso de sua ausência ou impedimento, pessoa física ou jurídica por ele expressamente nomeada. O cargo é remunerado, cuja importância é definida pela assembleia-geral, tem duração de três anos e é renovável. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

2. Compete a gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e as deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o fim delegar os seus poderes a mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas e activas, de locação financeira ou de outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores ou serviços para a sociedade, e exercer o correspondente poder disciplinar ou contratual; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma todo quanto seja necessário e adequado a plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto de forma disjunta ao primeiro.

Artigo 12º

(Impedimentos)

O gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras

a favor, livranças e actos semelhantes não previstos nos artigos 3, 3.1 e 10.1 destes estatutos, sendo os factos contrários este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, constituída apenas por sócios com direito a voto, cabendo este direito a cada detentor de quotas, e valendo o voto em proporção a quota detida.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por outro sócio ou pessoa devidamente a isto mandatada e previamente anunciada por escrito a sociedade com 15 dias de antecedência com respeito a convocação da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral ordinária será convocada nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, as actuações do Gerente e a sua remuneração, incluído a nomeação de novos gerentes.

4. As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

5. O gerente, ou o órgão fiscal, ou sócios que somem em conjunto 40% das quotas, podem convocar uma assembleia-geral Extraordinária, com aviso prévio de 30 dias, comunicado por escrito a sociedade citando as motivações, presumi vilmente graves, da convocação.

6. As deliberações da assembleia-geral são validadas por voto da maioria simples na ordinária administração.

7. Relativamente a substituição do gerente, a extraordinária administração considerada como tal por compromissos abrangentes valores acima de 100.000 contos (cem mil contos), a cessão ou amortização de quotas, a aumento de capital e a suprimentos, a maioria deverá alcançar pelo menos o 75% dos votos se não houver unanimidade.

Artigo 14º

(Exercício Social e Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário da sociedade e o balanço dos resultados da mesma

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos o fundo de reservas legais ou outras, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral sem dependência de qualquer montante mínimo para distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá também, em alternativa a quanto previsto no ponto 1 acima, distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei, incluído informações prévia aos sócios. Na falta de aprovação formal de parte do órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita na forma prevista no ponto 1 acima.

3. Os suprimentos dos sócios não dão direito a distribuição proporcional de lucros; as quotas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por iniciativa da assembleia-geral, previa informação ao órgão fiscal, criar fundos para fins específicos.

Artigo 17º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado.

Artigo 18º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em Assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 19º

(Divergências)

1. Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo obrigatoriamente a arbitragem antes de proceder pela vias legais.

2. A arbitragem prevê que cada sócio nomeie um árbitro; em caso de imparidade de número de sócios em litígio, a maioria dos árbitros emitirá uma deliberação definitiva. No caso de paridade de número de sócios divergentes, os árbitros nomeados elegerão um ulterior arbitro, e novamente a maioria dos árbitros eleitos directamente e indirectamente pelos sócios terá poder de definição da questão em conflito.

3. Em terceira e última instancia as partes elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 20º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 21º

(Casos omissos)

1. No respeito das normas de lei e coerentemente aos presentes estatutos, os sócios concordaram em dar vigor também a pactos para sociais, que existem assinados fora deste acto e que definem normas operativas e de comportamento.

2. Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(275)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de dia 13 de Junho de 2002, por Dr. Pierandrea Suglich, consultor da Empresas, natural de Itália, com escritórios e residência na Vila de Santa Maria, Ilha do Sol;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 267/2005

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º3 | 0\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "MOTOSABE – TURISMO, MECÂNICA, COMERCIO, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 601.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Joaquim Barrosa Faustino, natural de Portugal onde reside, de passagem nesta ilha do Sal, portador do passaporte português nº G098207, mecânico, casado em regime se separação de bens, sócio da sociedade de direito cabo-verdiano "MOTOSABE – -TURISMO, MECANICA, COMERCIO L.da", registada na Conservatória do Sal sob o nº de matricula 601, vendedor, 1º outorgante; e

Maria Machado Vidal Perestrelo de Vasconcelos, natural de Portugal onde reside, reformada, viúva, de passagem nesta ilha do Sal, portadora do passaporte português nº R037809, compradora, 2º outorgante.

Estipula-se o seguinte contrato de cessão de quotas da sociedade acima citada, que regerá pelas seguintes clausulas:

- 1. O 1º vende ao 2º, que aceita, a própria quota de 40% (quarenta por cento) da sociedade MOTOSABE LDA".
- 2. O preço da cessão é de 400.000 ecv (quatrocentos mil escudos) valor nominal do capital social, cujo pagamento já aconteceu fora deste acto.
- 3. O 1º vende a quota ao 2º livre de ónus, encargos.
- 4. As partes concordam que a partir da data do presente contrato sejam executados todos os registos necessários a formalizar esta

cessão, junto a Conservatória do Sal e ao *Boletim Oficial* Cabo Verde.

5. Em 31-12-04 o 1º meterá as contas da sociedade a zero; a partir de 01-01-04 a gerência operativa da sociedade será exercida pela 2º, que assumirá a gestão em "toto", incluído receitas, despesas e custos, e benefício; a gestão e gerência serão assumidas pelo 2º, por obvias razões, após escritura publica de cessão de quotas.

6. Por quanto não expressamente contido neste contrato, as partes sujeitam-se a todas as normas em matéria em vigor neste país.

7. Em caso de conflitos as partes elegem desde já como foro competente o Tribunal do Sal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Abril de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(276)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de dia 14 de Março de 2005, por Dr. Pierandrea Suglich, consultor da Empresas, natural de Itália, com escritórios e residência na Vila de Santa Maria, Ilha do Sol;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 267/2005

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "CABO GOLFE – S. A.", sociedade anónima, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 917.

ESTATUTOS

CAPITULO 1º

Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de "CABO GOLFE S.A."

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração pode transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, e bem assim criar delegações, sucursais ou outra formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A realização de projectos e a construção de campos de golfe internacional;
- b) A realização de operações imobiliárias ligadas aos campos de golfe;
- c) Todas as actividades inerentes as principais citadas nos parágrafos a) e b) acima.

2. A sociedade poderá sucessivamente criar outras sociedades participadas as quais transferir total ou parcialmente os objectos referidos, ficando a mesma sociedade anónima com função de holding das participadas.

3. A sociedade portanto poderá participar no capital social de outra sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social delas, mesmo que regi das por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar grupos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica, desde que considerado de interesse pelo Conselho de Administração e mediante deliberação deste.

4. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins e colocação de capitais.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de dez milhões de escudos de Cabo Verde, o qual encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por dez mil acções ao portador, com o valor nominal de dez mil escudos cada uma.

Artigo 6º

(Aumento de capital por entradas em dinheiro)

Os accionistas podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes:

- a) Nos casos de aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações

que confirmam este direito, terão direito de preferência na proporção das acções que possuírem na subscrição de novas acções;

- b) O direito de preferência estabelecido no ponto anterior acima pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia-geral, com votos favoráveis nunca inferior a quarenta por cento da totalidade do capital social.

Artigo 7º

(Acções)

- a) As acções iniciais são ao portador;
- b) Poderá haver títulos de cem, duzentos, quinhentos ou mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento;
- c) As acções ao portador ou escriturais poderão ser convertidas em acções nominais, nos termos da legislação aplicável;
- d) Os encargos resultantes do registo das escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessa operações;
- e) Os títulos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela aquela das assinaturas;
- f) As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista; para além do livro de registo referido nas anteriores alíneas, poderá haver um registo informático.

Artigo 8º

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia-geral

Artigo 9º

(Acções preferenciais sem voto)

A sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nela converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta por cento do seu capital social.

Artigo 10º

(Transmissão de acções e direito de preferência)

1. A transmissão de acções é livre, porém aquele que pretende transmitir acções deve informar o Conselho de Administração da intenção de venda.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 anterior, na transmissão entre vivos de acções a favor de terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência seguindo-se a sociedade.
3. O conselho de administração tem prazo de quinze dias para se pronunciar sobre o pedido de consentimento, ou do exercício de preferência.
4. É livre a transmissão de acções se o conselho de administração não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.
5. Dentro do mesmo prazo os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência, através do conselho de administração.

6. Na falta de exercício do direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

7. O accionista que pretender alienar, por acto inter vivos, a terceiros, determinado número de acções, obriga-se a dar do facto conhecimento á sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao conselho de administração, na qual constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará.

8. Se a transmissão de acções resultar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período máximo de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto á sociedade e apresentar as acções herdadas, bem como documento notarial ou judicial comprovativo da sua qualidade de herdeiros.

9. No caso de falta de comunicação dos herdeiros no prazo referido no número anterior, deverá a sociedade notificar os seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

10. A sociedade pode, em alternativa, optar por amortizar as acções transmitidas em contravenção do dever de comunicação prévia estabelecido no nº 7 deste artigo.

Artigo 11º

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Quando os seus titulares transmitam acções sem dar cumprimento ao estabelecido no artigo decimo;
- b) Se os seus titulares, depois de advertidos pelo Conselho de Administração, para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem da faculdade de solicitar, por qualquer forma, individual o colectivamente, informações aos órgãos sociais competentes e as utilizarem para a obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento de interesses sociais;
- c) Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos a sociedade ou aos seus accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 12º

(Transcrição nos títulos)

O texto dos artigos oitavo, décimo e décimo primeiro deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

Artigo 13º

(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito a subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei, e nas condições estabelecidas pela assembleia general.

2. É permitido a sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliena-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes pelos objectivos sociais.

CAPITULO III

Assembleia-geral

Artigo 14º

(Constituição, voto e participação)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.
2. Cada grupo de cem acções corresponde a um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois acima neste artigo, poderão participar nas assembleias-gerais os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositadas nos cofres desta ou de instituições de crédito as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro prazo previsto no numero anterior.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao Presidente da assembleia-geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia-geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

7. No caso de compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

8. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas, mediante procuração ou por carta mandadora, neste caso dirigida ao Presidente da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Competência)

1. Compete a assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger o demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou o fiscal único, e do Conselho de Administração;
 - b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
 - c) Definir a política geral da sociedade;
 - d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgão sociais;
 - e) Deliberar a aquisição e a alienação de participações em outra sociedades;
 - g) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
 - h) Aprovar a emissão de obrigações e as acções preferenciais sem voto
2. As deliberações sobre o assunto vertidos nos pontos a), c), d), f) e g) devem ser tomadas por maioria absoluta de votos presentes e/ou representados na assembleia-geral, mas nunca inferior a quarenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 16º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários;

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários pela ordem da sua eleição exercer as funções daquele.

Artigo 17º

(Convocação da assembleia-geral)

Sem prejuízo da convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias-gerais devem ser comunicadas aos

titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 18º

(Quórum)

1. A assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito de voto cujas acções correspondam pelo menos a cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocatória a assembleia-geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem pelo menos um terço do capital social.

3. A segunda convocatória da assembleia-geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão realizada.

Artigo 19º

(Maioria para a deliberação)

1. Em assembleia-geral reunida em primeira convocatória, salvo disposição legal ou estatutária em contrario, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

2. Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de dois terços de votos presentes e/ou representados na assembleia-geral.

CAPITULO IV

Administração da sociedade

Artigo 20º

(Conselho de administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho composto por cinco membros eleitos em assembleia-geral de administração

2. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do órgão.

2.1 O conselho de administração poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

2.2 As deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos presentes, ficando válido quanto fixado no ponto 2 deste artigo sobre voto de qualidade do presidente.

3. O Conselho de Administração poderá nomear, de entre dos seus membros ou estranhos a sociedade, um administrador delegado definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessa funções.

4. Porém, até que a assembleia-geral delibere o contrario e nomeie os outros três, membros, integram o Conselho de Administração e desde já são designados administradores: Giannino Mariani, presidente, e Carlo Carozza, administrador. Em ocasião da convocação da primeira assembleia-geral, fará parte da ordem do dia a confirmação do presidente e do administrador referidos e a nomeação dos outros três.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, especificamente,

os de propor quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o feito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

- Representar a sociedade. Mesmo por designação de outra pessoa, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- Dar e tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- Contratar os trabalhadores da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos, em suma, tudo quanto seja necessário e adequado a plena realização do objecto social.

Artigo 22º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pelas assinaturas conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de qualquer Administrador, ou pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes delegados ou conferidos.

2. Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

3. Fica expressamente proibido aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 23º

(Funcionamento)

O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre. Deverá o mesmo reunir-se ainda extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do presidente do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou do presidente da assembleia-geral, os quais deverão especificar os motivos da reunião pretendida. As actas das reuniões do Conselho de Administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados, e deverão ser registadas num livro que fará parte dos registos oficiais da sociedade.

Artigo 24º

(Atribuições do Administrador-delegado)

Ao administrador delegado compete exercer todos os poderes de Conselho de Administração descritos no artigo 21º do presente estatuto, os quais desde já de consideram nele delegados, excepto os seguintes: conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar

de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, todas estas operações no caso comprometam a sociedade por um o valor superior a 5.000 contos, nas quais acções necessitará portanto de uma previa autorização do Conselho de Administração, autorização esta que deverá constar nas actas das reuniões do mesmo Conselho.

CAPITULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 25º

(Forma de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida nos termos de lei ou por deliberação da assembleia-geral, por um conselho fiscal ou por um fiscal único.

CAPITULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 26º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 27º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação que vier a ser deliberada na assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 28º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da assembleia-geral, ou do Conselho de Administração com parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 29º

(Lucros em caso de aumento de capital)

As acções representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPITULO VII

Disposições comuns transitórias e finais

Artigo 30º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos e são sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se no exercício efectivo das funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outra formalidades.

3. O Presidente do Conselho de Administração, o do Conselho Fiscal ou fiscal único serão designados pela assembleia-geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designarem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social para as quais não haja substituto legal ou estatutário serão preenchidas até a

deliberação da assembleia-geral em propósito, por quem o respectivo órgão designar por deliberação unânime dos restantes membros.

Artigo 31º

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais. Com ou sem caução, serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 32º

(Despesas de instalação)

O Conselho de Administração, ou provisoriamente ou seu presidente aqui acima já nomeado, fica autorizado a movimentar o depósito do capital social para fazer face as despesas de instalação e arranque da sociedade.

Artigo 33º

(Litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos a sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro, que entre si escolherão um terceiro que presidirá.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 1 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(277)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de dia 15 de Abril de 2005, pela Sociedade "BUBISTA - BETÔM, LIMITADA";
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 269/2005

| | |
|-------------------------------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º 2 | 90\$00 |
| Soma | 240\$00 |
| IMP - Soma | 240\$00 |
| 10% C.J. | 24\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 269\$00 |
| São: (duzentos e sessenta e nove escudos) | |

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "BUBISTA BETÔM, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 869.

Entra:

PRIMEIRO: Giovanni Pagani, natural de Chiari - Itália, casado sob o regime de separação de bens, com Rosa Amma Pagani, natural de Itália, residente em Boccaglio, Itália, empresário, titular do Passaporte nº 623229M emitido a 15 de Abril de 2002, valido até 14 de Abril de 2007, pelo Serviço da Questura de Brescia;

SEGUNDO: Daniele Treachi, maior, natural de Darfo, Terme, Brescia, Itália, casado sob o regime de separação de bens, com Delvecchio Maria, natural de Bergamo Itália, residente nessa mesma cidade, empresário, titular do Passaporte nº 007779Z, emitido a 4 de Abril de 2001, pelo Serviço da Questura de Brescia;

TERCEIRO: Francesco Lazzari, natural de Brescia, Itália, maior, solteiro, residente em Sal Rei - Boa Vista, empresário, titular do Passaporte nº 3703009N, emitido a 21 de Setembro de 2000, pelo Serviço da Questura de Brescia.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação de "BUBISTA BÊTOM, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, Ilha de Boa Vista, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social produção, comercialização de pré fabricados para construção civil.
2. A sociedade poderá ainda alugar maquinários e equipamentos para construção civil
3. O desenvolvimento, promoção e prestação de serviço na área de saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos e outros.

Artigo 5º

Por deliberação dos sócios a sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e esta realizado em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

- Giovanni Pagani, uma quota, correspondente a 34% do capital social, correspondente a 340.000\$00 (trezentos e quarenta mil escudos);
- Francesco Lazzari, uma quota, correspondente a 33% do capital social, correspondente a 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos);
- Daniele Treachi, uma quota, correspondente a 33% do capital social, correspondente a 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos).

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévia da sociedade, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos três sócios com dispensa de caução e remuneração, ou não, de acordo com o que for deliberado.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura de dois sócios gerentes.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos da lei vigente.

Artigo 13º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 16º

Os balanços são feitas anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 19º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de conformidade com o estabelecido na lei.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, continuado um dos herdeiros como representante dos demais herdeiros do sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 22º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, de escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Abril de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(278)

CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção, S.A.R.L.

Mesa de Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral da “CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL”, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira – Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 20 de Maio de 2005, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 2004;
2. Deliberação da gestão da sociedade;
3. Apreciação da gestão da sociedade;
4. Diversos.

Assembleia-Geral da CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L, na Praia aos 22 de Abril de 2005. – O Presidente da Mesa, *Amílcar Romariz de Melo*.

(279)

CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A.

Mesa de Assembleia-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16, III Série de 29 de Abril de 2005, a convocatória da Mesa Assembleia-Geral de “CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A.” publica-se de novo:

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA, para uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral, a ter lugar, na sede, no próximo dia 25 de Maio de 2005, pelas 15H00, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberação sobre a redução do capital social para cobertura de perdas e redução do valor das acções da sociedade;
2. Deliberação sobre o subsequente aumento do capital social da Sociedade;
3. Alteração do artigo 6º, nºs 1 e 4, do Pacto Social.

Mesa da Assembleia-Geral da CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A.”, na Praia, aos 25 de Abril de 2005. – O Presidente, *David Hopffer Almada*.

(280)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 |

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00